



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

DECRETO N° 13, DE 4 DE JANEIRO DE 2013.

ESTABELECE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto no art. 92A, da Lei nº [1.943](#), de 10 de dezembro de 1979, na Lei nº [4.536](#), de 07 de maio de 2001; a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 1º.12.2011 a 30.11.2012, que foi de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e o que consta no processo virtual nº 60761/2012, de 13 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade de Referência Municipal (URM) para o exercício de 2013 é fixado em R\$ 2,2452 (dois reais, dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois décimos de milésimo).

Art. 2º Os valores dos Anexos III, VIII e X da Lei nº [1.943](#) de 10 de dezembro de 1979, para o exercício de 2013, serão corrigidos em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de 1º.12.2011 a 30.11.2012 e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme abaixo descrito:

ANEXO III
TABELA DE VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO

1 - Imóveis edificados de uso residencial e instituições religiosas

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)		
	ZONA 1 (coleta diária) R\$	ZONA 2 (coleta diária) R\$	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana) R\$
até 50 m ²	45,38	45,38	32,03
51 a 100 m ²	104,15	104,15	90,80
101 a 150 m ²	149,53	149,53	138,86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

151 a 200 m ²	184,21	184,21	160,23
201 a 300 m ²	218,93	218,93	197,58
301 a 400 m ²	264,29	264,29	232,28
401 a 500 m ²	301,72	301,72	264,29
501 a 700 m ²	336,41	336,42	301,72
701 a 1000 m ²	371,13	371,13	323,07
1001 a 2000 m ²	416,53	416,54	371,13
2001 a 5000 m ²	480,59	480,59	427,21
acima de 5000 m ²	552,67	552,67	491,27

2 - Imóveis edificados de uso não residencial

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)		
	ZONA 1 (coleta diária) R\$	ZONA 2 (coleta diária) R\$	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana) R\$
até 50 m ²	125,49	125,49	109,47
51 a 100 m ²	248,32	248,32	221,60
101 a 150 m ²	376,44	376,44	333,74
151 a 200 m ²	501,94	501,94	445,87
201 a 300 m ²	627,44	627,44	555,33
301 a 400 m ²	752,92	752,92	667,47
401 a 500 m ²	878,42	878,42	779,62
501 a 700 m ²	1.097,34	1.097,34	974,53
701 a 1000 m ²	1.513,85	1.513,85	1.035,59
1001 a 2000 m ²	2.090,59	2.090,59	1.858,29
2001 a 5000 m ²	2.883,57	2.883,57	2.563,17
Acima de 5000 m ²	4.000,76	4.000,76	3.540,36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

4 - Imóveis não edificados

Faixa de Áreas	VALOR DA TAXA DE COLETA DE LIXO (R\$/ANO)		
	ZONA 1 (coleta diária)	ZONA 2 (coleta diária)	ZONA 3 (coleta em dias alternados / 3 x p/semana)
até 600 m ²	102,53	102,53	89,44
601 a 1000 m ²	175,13	175,13	152,77
1001 a 3000 m ²	294,76	294,76	257,12
3001 a 5000 m ²	371,68	371,68	324,21
5001 a 10000 m ²	446,41	446,41	389,42
10001 a 50000 m ²	512,63	512,63	447,18
acima de 50000 m ²	589,52	589,52	514,25

TAXA DE BOMBEIROS
Tabela de Incidência

I - Área isenta: até 25,00 m²de área construída

II - R\$ 0,23 por m²de área construída

ANEXO VIII
TABELA DE EDIFICAÇÕES IPTU

1 – Edificações Residenciais

TIPO DE EDIFICAÇÃO (MATERIAL)	CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
	A (acima de 250 m ²)	B (de 151 a 250 m ²)	C (de 71 a 150 m ²)	D (de 0 a 70 m ²)
	VALOR UNITÁRIO POR M ² (R\$)			
	R\$	R\$	R\$	R\$
ALVENARIA	717,29	573,82	502,09	430,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

MISTA	430,37	344,29	301,24	258,21
MADEIRA	358,65	286,90	251,02	215,18
METÁLICA	573,82	459,04	401,66	344,29
FIBRO CIMENTO	573,82	459,04	401,66	344,29
PRÉ MOLDADO	573,82	459,04	401,66	344,29
CONCRETO	713,29	573,82	502,11	430,37
DESCOBERTO	71,32	57,32	50,21	43,03

2 – Edificações Não Residenciais

TIPO DE EDIFICAÇÃO (MATERIAL)	CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
	A (acima de 1000 m ²)	B (de 201 a 1000 m ²)	C (de 71 a 200 m ²)	D (de 0 a 70 m ²)
	VALOR UNITÁRIO POR M ²			
	R\$	R\$	R\$	R\$
ALVENARIA	717,29	573,82	502,09	430,37
MISTA	430,37	344,29	301,24	258,21
MADEIRA	358,65	286,90	251,02	215,18
METÁLICA	573,82	459,04	401,66	344,29
FIBRO CIMENTO	573,82	459,04	401,66	344,29
PRÉ MOLDADO	573,82	459,04	401,66	344,29
CONCRETO	713,29	573,82	502,11	430,37
DESCOBERTO	71,32	57,38	50,21	43,03

3 - TANQUES DE ARMAZENAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

	TANQUE HORIZONTAL	VERTICAL C/ DIÂMETRO INFERIOR A 50M	VERTICAL C/ DIÂMETRO IGUAL OU MAIOR 50M
TANQUES DE ARMAZENAMENTO	VALOR UNITÁRIO POR M ² - R\$		
	1.839,37	1.980,87	2.122,37

ANEXO X
PLANTA GENÉRICA DE VALORES

BAIRRO/MICRORREGIÃO	VALOR M ² (R\$)
01.01	49,57
01.02	29,74
02.01	136,29
02.02	49,57
02.03	37,18
03.01	111,51
03.02	49,57
03.03	49,57
03.04	24,78
04.01	161,08
04.02	148,68
04.03	142,49
04.04	136,29
05.01	173,47
05.02	154,89
05.03	136,29
06.01	136,29
06.02	86,72
06.03	43,37
06.04	37,18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

06.05	24,78
07.01	123,91
07.02	80,53
07.03	61,95
07.04	49,56
07.05	39,65
07.06	30,98
07.07	24,78
08.01	154,89
08.02	123,91
08.03	105,32
08.04	84,26
08.05	43,37
08.06	61,95
09.01	371,72
09.02	297,37
09.03	185,86
09.04	161,08
10.01	346,94
10.02	247,81
10.03	185,86
11.01	198,25
11.02	136,29
11.03	86,73
12.01	71,87
12.02	43,37
13.01	105,32
13.02	43,37
13.03	24,78
14.01	123,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

14.02	99,12
14.03	37,18
15.01	161,08
15.02	136,29
15.03	111,51
15.04	61,95
16.01	136,29
16.02	105,32
16.03	92,93
16.04	68,14
16.05	43,37
16.06	37,18
16.07	24,78
17.01	111,51
17.02	86,72
17.03	61,95
17.04	37,18
17.05	24,78
18.01	24,78

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em quatro de janeiro de dois mil e treze (4.1.2013).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal